

Social Futebol Clube

Entidade de Utilidade Pública
Fundado em 26 de junho de 1958
Filiado à Federação Mineira Futebol

Lei Estadual nº 5453 de 17-06-70
Lei Municipal 357/1971
CNPJ nº 20.453.031/0001-05

RUA JOSÉ VIRGÍLIO NR 497, CEP 36.140-000, LIMA DUARTE – MINAS GERAIS

Ofício nº 3/2023

Do Presidente do Social Futebol Clube
Para Srs. Vereadores José Jayme C. da Cunha e Tadeu Tavares
Assunto: Solicitação (faz)
Referência: Insubsistência nome da entidade SFC Lei357/71 x CNPJ

Nobres Vereadores

Através deste vimos cumprimentá-lo pelos bons serviços prestados nesta comunidade de Lima Duarte e casa legislativa.

Tendo em vista inconsistência do nome entidade Social Futebol Clube entre CNPJ e a Lei de Utilidade Pública nr 357/71, solicitamos o empenho vossas excelências para alterações pertinentes.

Sendo assim fica essa casa autorizada a corrigir a situação, ficando a entidade SOCIAL FUTEBOL CLUBE com o nome coerente e igual na Lei de Utilidade Pública e o respectivo CNPJ.

Atenciosamente

Lima Duarte/MG, 03 Agosto de 2023

Antonio Carlos da Costa

Antonio Carlos da Costa
Presidente

RECEBI EM:
04/08/2023
[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.453.031/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIAL FUTEBOL CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE VIRGILIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 36.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMA DUARTE	UF MG
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOCIAL FUTEBOL CLUBE

LIMA DUARTE - MG

ESTATUTOS

CAPITULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

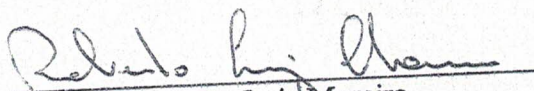
Art. 1º - O "SOCIAL FUTEBOL CLUBE", fundado em 26 de junho de 1958, nesta município de Lima Duarte estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, à rua José Virgílio nº497 Centro, CEP 36140-000, e uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, composta de numero limitado de associados e sem quaisquer formas de discriminação, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o FUTEBOL, podendo, ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

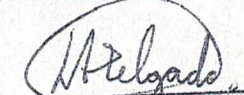
§ 1º - O futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR.

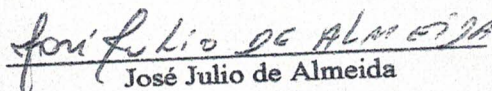
§ 2º - Este Estatuto está em conformidade com os Artigos 53 a 61 e todos os incisos e parágrafos destes mesmos artigos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Art. 2º - O "SOCIAL FUTEBOL CLUBE" tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

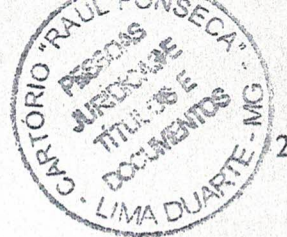
Nº da inscrição OAB



CONFERE C/ O ORIGINAL

08/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CAPITULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da associação são o verde e o amarelo.

Art. 5º - O Uniforme dos jogadores ou atletas é o seguinte: das cores verde e amarelo, sendo o calção branco ou azul com uma lista lateral branca: a camisa é amarela com punhos e gola verde ou, verde com punhos e gola amarela, tendo um monograma da associação "SFC".

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADE.

Art. 7º - A associação compõe-se de categorias de sócios, a saber:

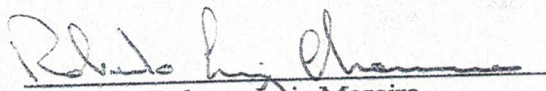
- a) beneméritos
- b) honorários
- c) contribuintes
- d) juvenis

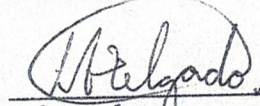
Art. 8º - Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donativos avultados.

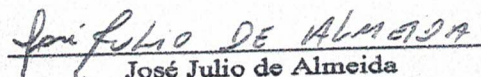
§ Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 9º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação, que tenha prestado serviços, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo regional, vigente no mês a que se referir o pagamento.


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário
Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB



Art. 11º - Será sócio juvenil aquele que, guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar a mensalidade de 1% (um por cento) do salário mínimo regional, vigente no mês a que se referir o pagamento.

Art. 12º - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a tesouraria.

Art. 13º - AS propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprova-las, expedirá a respectiva comunicação.

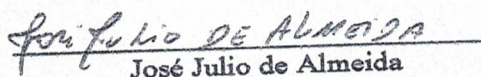
§ 1º - As propostas deverão constar à assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, nº do CPF, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

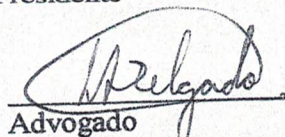
§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14º - São deveres dos sócios:

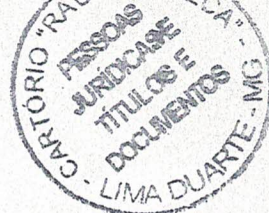
- a) pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences.
- b) participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte
- c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado
- d) dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube.
- e) Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores


Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB



- f) Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente
- g) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento
- h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

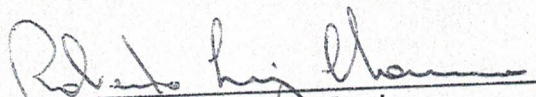
Art 15° - São direitos dos sócios:

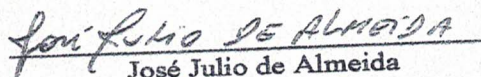
- a) freqüentar com sua família, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas
- c) solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria
- d) pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 3(três) meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido, a juízo da Diretoria;
- e) tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18(dezoito) anos de idade e irmãs solteiras.

Art 16 ° - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera – se família do sócio: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 16(dezesseis) anos de idade e irmãs solteiras.

Art 17 ° -Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por entidades superior.

Art 18 ° - Será eliminado do quadro social o sócio que:


Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

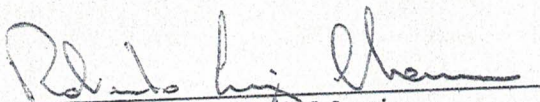
Nº da inscrição OAB



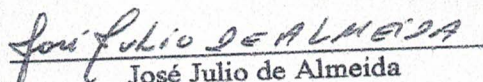
- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a tesouraria;
- c) for condenado pelos Tribunais do País, por crimes contra a honra, a vida e propriedade;
- d) por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação, venha a prejudicar seus interesses;
- e) comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- f) extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar - se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- g) cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art 19 ° - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade de falta, o sócio:

- a) que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da associação;
- b) que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da associação;
- c) que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da associação;
- e) que propuser para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB

Art 20 ° - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo - lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art 21 ° - A assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

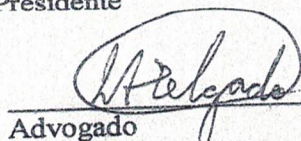
Art 22 ° - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou aviso pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

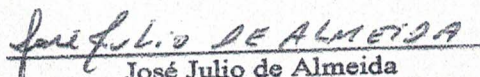
Art 23 ° - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e , uma hora depois, com qualquer número.

Art 24 ° - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidi - lá; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art 25 ° - A Ata da assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB





Art 26 ° - Ao proceder – se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

& 1° - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho deliberativo os 20(vinte) sócios que obtiveram maioria dos votos, e serão considerados suplentes os 10(dez) subsequentes menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

& 2 ° - A Assembléia Geral funcionará com o voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

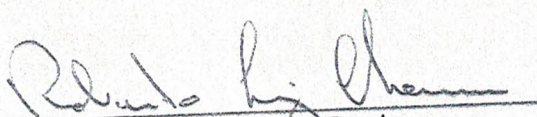
& 3° - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

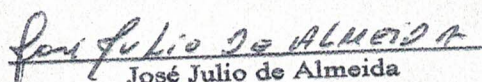
Art 27 ° - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

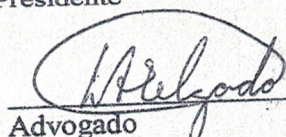
Art 28 ° - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo – se, neste momento, o mandato do Conselho deliberativo anterior.

Art 29 ° - Além da finalidade expressa no art. 20 °, a assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano sócios.

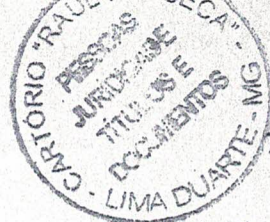
& Único – Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços(2/3) dos sócios presentes.

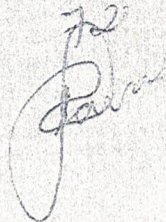

Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB



72


73
Fonseca

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art 30º - O conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

& 1º - O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo de um terço (1/3) de sócios quites eleitos por Assembléia para a qual sejam convocados, maiores de 18 (dezoito) anos, que contém, no mínimo, um ano como associado.

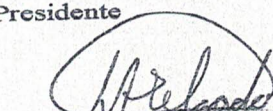
& 2º - Pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

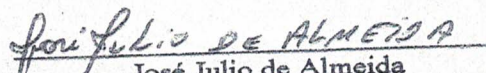
& 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade de matrícula.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de Janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

& 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube.


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB



9

& 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 32º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidi-la; este, por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 2 (dois) escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 5 (cinco) membros.

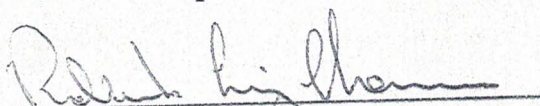
Art. 34º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

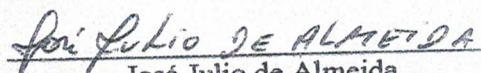
Art. 35º - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os Casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

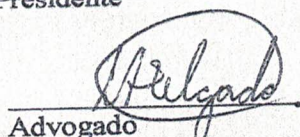
Art. 36º - Ao proceder a eleição, será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 37º - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

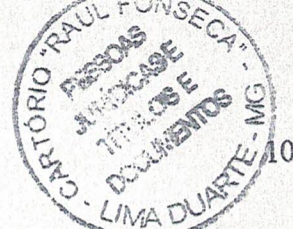
Art. 38º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a


Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB



75
[Handwritten signature]

iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar a diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) aprovar e reformar o estatuto do clube;
- c) resolver sobre os casos omissos;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) aprovar a receita e despesa anual do clube;
- f) administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 41º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

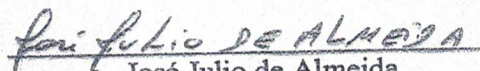
- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura e expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

Capítulo VI

Da Diretoria

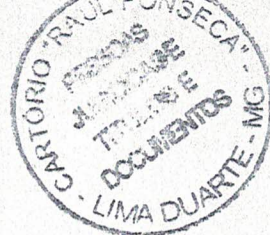

Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB



Art. 42º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, e eleita trienalmente.

Art. 43º - A Diretoria compor-se-á de: Presidente; Vice - Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário, Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas, Diretor de Esportes, Diretor de Bilheteria, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 44º - Dos membros constantes no artigo 43, serão eleitos, somente o Presidente e Vice-Presidente, os demais cargos serão nomeação do Presidente, com direito a reeleição.

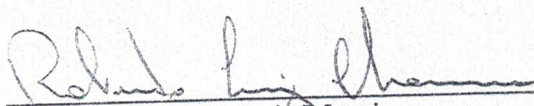
& 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um (1) ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

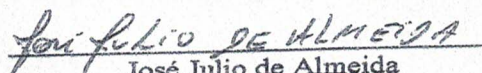
Art. 45º - A Diretoria administrará a associação em conformidade com Estatuto do "SOCIAL FUTEBOL CLUBE" e com as leis e regulamentos das Entidades Superiores do Esporte Brasileiro.

Parágrafo Único - O "SOCIAL FUTEBOL CLUBE", através de sua diretoria tem por missão aplicar os ensinamentos e aprendizados e a integração dos jovens conscientizados de direitos e deveres, contribuindo de forma direta na formação do cidadão do futuro através do esporte o futebol.

Art 46º - a Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

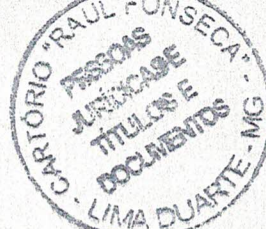

Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834


Advogado

Nº da inscrição OAB



37
[Handwritten signature]

- d) organizar, modificar, sempre que houver conveniências, os regulamentos internos;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam os títulos de sócio benemérito ou honorário;
- g) repreender, suspender, eliminar ou expulsar, todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 3 (três) meses;
- i) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinalada por 3 (três) de seus membros;
- j) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- k) cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho deliberativo e das entidades superiores.

Art 47 ° - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art 48 ° - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 6 (seis) de seus membros.

Art 49 ° - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

[Handwritten signature of Roberto Luiz Moreira]

Roberto Luiz Moreira
Presidente

[Handwritten signature of Advogado]
Advogado

[Handwritten signature of José Julio de Almeida]

José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.836

Nº da inscrição OAB

Art 50 ° - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo presidente e demais membros presentes à reunião.

Art 51 ° - Será observada seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

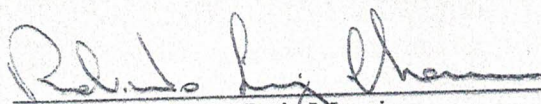
- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

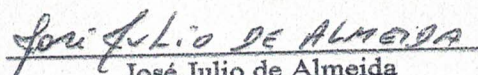
Art 52 ° - Perderá o direito ao cargo:

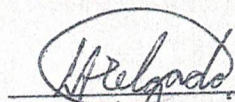
- a) aquele, que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contatos da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o membro, que sem motivo justificado falte a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.
- d) Aquele que notadamente observar-se-á que não conseguindo manter o patrimônio móvel e imóvel do clube em condições de uso do Social Futebol Clube.
- e) Fica proibido a terceirização e arrendamento das Dependências ou Bens do "SOCIAL FUTEBOL CLUBE".

Art 53 ° - Compete ao presidente, que é o poder executivo do clube

- a) Executar os atos administrativos, sempre em conjunto com a diretoria, conhecer cumprir e fazer que seja cumprido todas as normas contidas neste Estatuto e regulamentações posteriores.
- b) assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas o voto de desempate;


Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Deigui
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB





72
Pena

- d) abrir sessões da assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k) assinar com o Tesoureiro, os diplomas, contratos, cheques, procurações e demais papeis que importam em responsabilidade.
- l) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art 54 ° - Ao Vice-presidente compete:

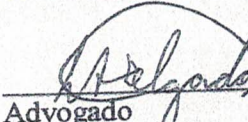
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o presidente no que for necessário.

Art 55 ° - Ao 1 ° Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da secretária;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação;


Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB

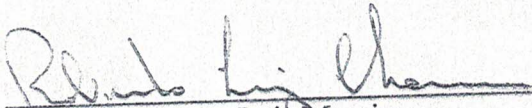
- e) proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) receber toda a correspondência da associação providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;
- i) Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão;
- k) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar as entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

Art. 56º - Ao 2º Secretário compete:

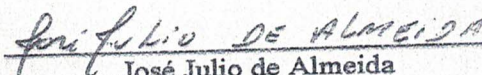
- a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º secretário no que for necessário.

Art. 57º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral do clube;
- d) Fazer todos os pagamentos das despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da

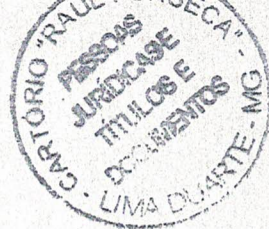

Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB



- receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
 - g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
 - h) Assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
 - i) Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
 - j) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar a renda da associação;
 - k) recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, superiores a R\$500,00 (Quinhentos Reais).
 - l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

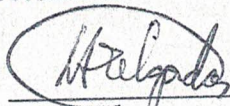
Art. 58º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

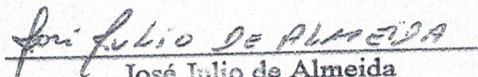
Art. 59º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60º - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB



- d) comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogador ou atletas que desrespeitem as suas ordens ou se portem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- f) acompanhar o clube em suas excursões;;
- g) nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

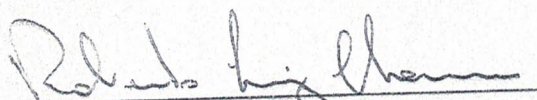
Art. 61º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela diretoria;
- d) propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias.
- f) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sócias.

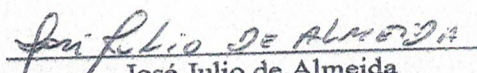
Art. 62º - Ao Diretor de Bilheteria compete:

- a) Superintender os serviços gerais de Bilheteria;
- b) Organizar e dirigir os trabalhos de Bilheteria encaminhando ao tesoureiro do clube toda movimentação financeira da Bilheteria.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Serra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB



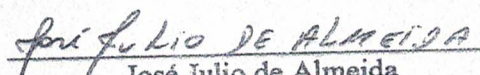
Art. 63º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 64º - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art. 65º - Ao Conselho Fiscal compete:

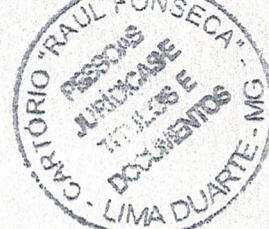
- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 (dois terços) mais um (1) dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
- c) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro Caixa da escrituração da Associação;
- e) dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente;
- f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais do orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticar os atos que este lhe atribuir;
- i) denunciar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros, administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;


Roberto Luiz Moreira
Presidente


José Julio de Almeida
Secretário


Advogado

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB



- j) não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade esportiva.

& Único – Para cumprimento do dispositivo da letra “d”, serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 66º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

& 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico.

§ 2º - Constitui Fontes de Recursos para manutenção do “SOCIAL FUTEBOL CLUBE”

- I – Contribuições mensais dos sócios pagas a Associação;
- II – Doações;
- III – Verbas provenientes de eventos festivos promovidos pela Associação;
- IV – Subvenções de natureza pública ou Privada;
- V – Outras rendas excepcionais;

Art. 67º - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à associação ou por ela adquiridos;

Roberto Luiz Moreira
Presidente

Advogado

José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB



b) títulos de renda, que possua ou venha possuir.

Art. 68º - A associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 69º - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 70º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pelas mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

Art 71 º - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art 72 º - Será organizado um Departamento feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis a cultura física da mulher.

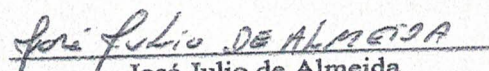
Art 73 º - O clube deverá remeter, anualmente, à federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art 74 º - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado a uma Federação ou Liga.

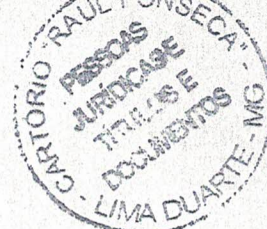
Art 75 º - A associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo a Federação ou liga que estiver filiado.


Roberto Luiz Moreira
Presidente


Advogado


José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Delgado
OAB-MG 119.834
Nº da inscrição OAB



Art 76 ° - As atividades da Diretoria e conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro, gratificações, bonificações e outras vantagens.

Art 77 ° - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e no Decreto nº 80.228, no artigo 10, & 5, enquanto a associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

Art 78 ° - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 13/01/2010, entrarão em vigor nesta data e serão devidamente registrados no Cartório de Títulos e documentos, na forma da lei, após o que, para aprovação, deverão ser enviados à Federação ou Liga que estiver filiado.

Art 79° - Que a totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição.

Art 80° - Aplica-se aos casos omissos as normas previstas no Código Civil Brasileiro em vigor, as quais também prevalecerão nos casos eventuais conflitos entre o previsto neste Estatuto e o citado Código.

Parágrafo Único – Para reformar ou alterar o Estatuto, aprovar prestações de contas, eleger seus administradores e destituir os mesmos, será convocada Assembléia Geral, a qual deverá constituir-se no mínimo dois terço (2/3) dos associados em primeira convocação-votação ou um terço (1/3) nas seguintes.

Lima Duarte, 13 de Janeiro de 2010.

Roberto Luiz Moreira
Presidente

Advogado

José Julio de Almeida
Secretário

Liverson Aguiar Senra Deiga
OAB-MG 119.834

Nº da inscrição OAB

Lista de Assinaturas

Aprovação do novo estatuto do Social Futebol Clube aprovado em assembléia geral extraordinária realizada 13/01/2010 na sede social do clube.



Roberto Luiz Chama - PRESIDENTE

Leopoldo Luiz Mendes

João de Deus

João de Deus

Sociedade

Associação

Leopoldo Roberto de F.

João Augusto Oliveira

João de Santos Matta

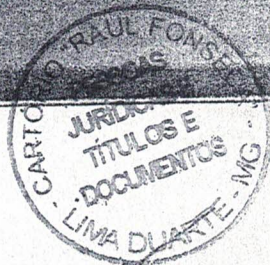
João de Deus

x João de Deus

x Antônio de Jesus do Nascimento

x João de Deus

x Sebastião Teixeira de Costa



Ata de Fundação do Social Futebol Club

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1958 na sede própria, em Lima Duarte, E. M. S. reuniram-se, um grupo de jovens com a finalidade de criar uma associação esportiva do desporto futebolístico.

Por consequente, tomando a palavra, o João de Deus Moraes Senna Delgado, pediu a cooperação de todos os presentes, para que o ajudassem nessa iniciativa. Foi que seria uma associação amadora com o objetivo de dar oportunidade aos elementos jovens.

Dando sequência a reunião, o João de Deus Moraes Senna Delgado, no mesmo, sugeriu que o nome da associação seria "Social Futebol Club", e que usaria as cores amarela e Verde, e foi aprovada por unanimidade.

Concluindo pediu para todos os presentes assinarem, a presente ata, e os que compareceram como fundadores.

Assinados: Lima Duarte, 26 de julho 1958
(a) Paulo de Carvalho Araújo
João de Deus Moraes Senna Delgado
João de Deus Moraes Senna Delgado
Lincoln Moreira Dutra
João Antonio de Paula

Emol.: R\$ 2,83
C: R\$ 0,17
T.F.J.: R\$ 0,94
Total: R\$ 3,94



Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Juvenino Kubitschek, nº 29 - Cuiabá
Telef. (32) 1281-1329

Declaro ser autêntica a presente fotocópia por mim conferida. Dou fé

Lima Duarte - MG, 08/08/99

Em testº da verdade.

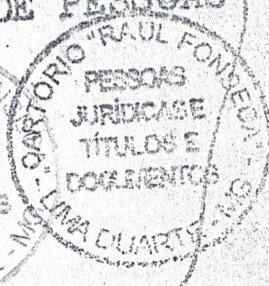
Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca

CONFERE C/ O ORIGINAL

08/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE LIMA DUARTE



O infra assinado, na esfera de Presidente
do SOCIAL FUTEBOL CLUBE, apresentando os documentos
exigidos pela lei- requer a Vossa Senhoria- se digne
de fazer o registro do Extrato dos Estatutos da referi
da agremiação esportiva .

Lima Duarte, 18 de julho de 1966

Raul de Souza